



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

**PRAÇA JUSTO MAGALHÃES**

**LEI Nº 833/96**

**DE: 04.01.96.**

"Dispõe sobre concessão de uso de bem Público Municipal, e dá outras providências".

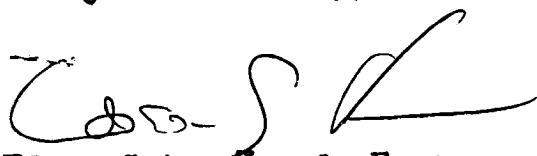
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado celebrar contrato de concessão de uso por 03 (tres) meses, referente a área de terras de aproximadamente 14 (quatorze) alqueires, para exploração da palhada remanescente de plantação de milho, da Escola Agrotécnica do Município de Pontalina.

Parágrafo Único - A concessão de uso de que trata este artigo, poderá ser precedida de procedimento licitatório, ou inexigível quando houver inviabilidade de competição, desde que o preço não seja inferior a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 1.995, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 1.996.

  
= Edson Guimarães de Faria =  
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS  
M. 08.01.96  
Câmara Municipal de Pontalina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

**A T O   D E   S A N Ç Ã O**

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Lei, devidamente aprovada e remetida para sanção, levando o nº 833/96, ficando, destarte, sancionada tornando-a de ora em diante Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =  
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS  
EM 08/01/96  
Câmara Municipal de Pontalina